



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
DIRETORIA DO FORO
PORTARIA Nº 020/2015/DF

**A DOUTORA JANAINA REBUCCI DAZENATTI, MMª,
JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA
COMARCA DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO
GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
E NA FORMA DA LEI, E**

CONSIDERANDO o feriado Municipal do dia 29 do
corrente mês e ano, em comemoração ao 36º Aniversário desta cidade de Paranaíta-MT;

RESOLVE:

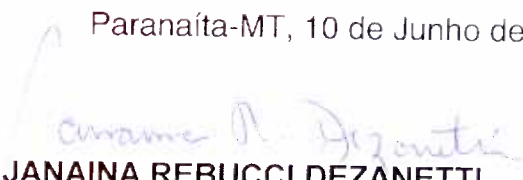
Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente no Fórum da
Comarca de Paranaíta-MT e nas serventias Extrajudiciais desta Comarca no dia **29 de
Junho de 2015** (segunda-feira).

Art. 2º - Ficam os prazos processuais que, por ventura
devam iniciar-se ou completar-se nessa data, automaticamente prorrogados para o
primeiro dia útil subsequente.

Art.3º - Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia
Corregedoria Geral da Justiça, ao Comandante do Núcleo de Polícia Militar, às Delegacias
de Polícia Regional e Municipal e a 8ª Subseção da OAB.

Paranaíta-MT, 10 de Junho de 2015.


JANAINA REBUCCI DEZANETTI
Juíza de Direito – Diretora do Foro



Nobres - MT, 10 de junho de 2015.

Edelma Bruno Teixeira dos Anjos
Gestora Judiciária
Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Nortelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA n.º 25/2015

A Doutora Augusta Prutchansky Martins Gomes, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Joana Araújo dos Santos, Auxiliar Judiciário deste Juízo, matrícula 1401, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 10.05.2010 a 10.05.2015, ficando o usufruto condicionado a necessidade de serviço.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nortelândia, 11 de junho de 2015.

AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA n.º 26/2015

A Doutora Augusta Prutchansky Martins Gomes, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Servidora Joana Araújo dos Santos, Auxiliar Judiciário deste Juízo, matrícula 1401, USUFRUIR 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 12 de junho a 11 de julho de 2015, referente ao quinquênio de 10.05.2010 a 10.05.2015, concedidos pela Portaria nº 25/2015.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nortelândia, 11 de junho de 2015.

AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Comarca de Paranaita

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 020/2015/DF

A DOUTORA JANAINA REBUCCI DAZENATTI, MMª. JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI, E

CONSIDERANDO o feriado Municipal do dia 29 do corrente mês e ano, em comemoração ao 36º Aniversário desta cidade de Paranaita-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente no Fórum da Comarca de Paranaita-MT e nas serventias Extrajudiciais desta Comarca no dia 29 de Junho de 2015 (segunda-feira).

Art. 2º - Ficam os prazos processuais que, por ventura devam iniciar-se ou completar-se nessa data, automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art.3º - Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Comandante do Núcleo de Polícia Militar, às Delegacias de Polícia Regional e Municipal e a 8ª Subseção da OAB.

Paranaita-MT, 10 de Junho de 2015.

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

Juíza de Direito – Diretora do Foro

Comarca de Poconé

Vara Única

Edital

COMARCA DE POCONÉ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(Ã): JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES

EXPEDIENTE: 2015/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 55264 Nr: 465-93.2010.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSIAS ALVES DA GUIA

ADVOGADO: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): DENUNCIADO(A): JOSIAS ALVES DA GUIA, CPF: 732.927.101-20, RG: 0.476.469-2 SSP MT FILIAÇÃO: ALEXANDRE ALVES DA GUIA E AUGUSTA ALVES DA GUIA, DATA DE NASCIMENTO: 07/10/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RUA 49 Nº 305, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: CUIABÁ-MT

SENTENÇA: "ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO JOSIAS ALVES DA GUIA NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E V C/C 14. INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, CUJO CÁLCULO DE PENA PASSO A FAZER A SEGUIR. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL). QUANTO À CULPABILIDADE, VERIFICA-SE ACENTUADA A REPROVABILIDADE DA CONDUTA, VEZ QUE O RÉU A TODO MOMENTO PROFERIU AMEAÇAS DE MORTE A VÍTIMA, CHEGANDO AO PONTO DE DIZER AO FILHO DE COLO QUE IRIA MATÁ-LA. QUANTO AOS ANTECEDENTES, NADA CONSTA EM SEU DESFAVOR. QUANTO À CONDUTA SOCIAL, NÃO VERIFICO A PRESENÇA DE NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE SER O RÉU UMA PESSOA QUE PROVOQUE INSTABILIDADE SOCIAL, ALÉM DO DELITO PERPETRADO. QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE TAMBÉM NÃO EXISTEM REGISTROS INDICATIVOS DE DESVIO DE PERSONALIDADE, NÃO HÁ NENHUMA AFINAÇÃO ESPECIAL DO DELITO PRATICADO COM A PERSONALIDADE DO AGENTE. ACERCA DOS MOTIVOS DA PRÁTICA DO DELITO, VEJA-SE QUE O ACUSADO NÃO SE MOSTROU MOVIDO POR MOTIVOS EGOÍSTICOS OU RELEVANTES. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CERCARAM A PRÁTICA DELITUOSA, NADA A ACRESCENTAR. QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS VERIFICO QUE DETONOU TRAUMA NA VÍTIMA, EIS QUE CHEGOU AS LÁGRIMAS AO SE LEMBRAR DE QUE O ACUSADO PEGARA NA MÃO DE SEU FILHO E PROFERIDO A AMEAÇA. E, SOBRE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NADA DE REPROVÁVEL A CONSTAR, VEZ QUE ESTA INCLUSIVE OFERECERA CARONA AO ACUSADO PARA DESLOCAR-SE A CIDADE, MAS EM MOMENTO POSTERIOR. ESTABELECE-SE ENTÃO, COMO MEDIDA RAZOÁVEL E NECESSÁRIA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, COMPENSANDO ENTRE SI OS FATOS, A PENA-BASE EM SEIS ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (AGRAVANTES/ATENUANTES) NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE AGRAVANTES OU ATENUANTES. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. POR TER O AGENTE TER RESTRINGIDO A LIBERDADE DA VÍTIMA POR CERCA DE 38 KM DE PERCURSO SOB A MIRA DE ARMA DE FOGO, INCIDE NA PRESENTE A CAUSA DE AUMENTO ESTAMPADA NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E V DO CÓDIGO PENAL, AUMENTANDO A PENA EM DOIS ANOS AO APLICAR-SE A MAJORAÇÃO NO PATAMAR DE CERDA DE TRÊS OITAVOS, ESTABELECENDO-A EM OITO ANOS DE RECLUSÃO. PELA INCIDÊNCIA DA TENTATIVA, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA ESTAVA SOB PODER DO